



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 366, DE 18 DE JANEIRO DE 1974

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, DENTRO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO "PASEP".

NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo, dentro do exercício/ de 1974, até o valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público "PASEP", instituído pela Lei complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, do Conselho Monetário Nacional, que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo destinar-se-á à aquisição de dois Caminhões Caçambas, marca Chevrolet, a gasolina, modelo 1974, para uso do Setor Rodoviário Municipal, pelas // vias legais, ou diretamente do fabricante ou de seu distribuidor exclusivo, ou ainda através de Concorrência Pública / Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento / bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo // Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 4º - Como garantia do mencionado empréstimo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer:

a)- Alienação Fiduciária em garantia dos bens/ financiados, para o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao credor vender bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independente de concorrência ou de qualquer outro tipo de / licitação.

b)- Vinculação de parte da cota do Município, providas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

(Cont.)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

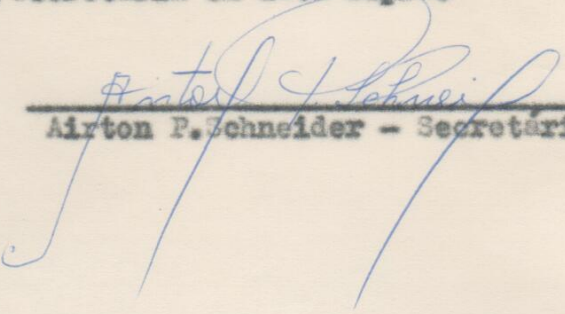
Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes com a presente Lei, inclusive na parte de obtenção de empréstimo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos próprios do Orçamento vigente do exercício de 1974, ou ainda // abrir um crédito especial no valor necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, em 18 de Janeiro de 1974.


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secretaria em data supra.


Airton P. Schneider - Secretário Geral.-